

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Ref. Inquérito Civil nº 120.2017.000332

TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, por sua representante ao final assinado, Bel. ENGRACIA GUIOMAR RÊGO BEZERRA MONTEIRO, no uso de suas atribuições e O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Veterano Francisco Vicente, nº 157, Centro, Campo Grande/RN, representado, neste ato, por seu Prefeito Constitucional, Exmo. Sr. Manoel Fernandes de Gois Veras, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 1.337.111 SSP/RN e CPF nº 338.756.934-34, a teor do que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal proíbe as formas de provimento derivado quando se trata de cargos públicos fora de uma mesma carreira;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, apenas em caráter excepcional, é autorizada a contratação temporária, com fulcro no inciso IX, do artigo 37 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o projeto de Lei Municipal nº 008/2018, que dispõe sobre a contratação temporária no Município de Campo Grande/RN, prevê esta espécie de contratação em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, determinando que seja por um tempo determinado e somente em relação aos cargos previstos no texto da Lei;

CONSIDERANDO que tais serviços têm caráter permanente, não se tratando de necessidade excepcional, indo de encontro com o que dispõe o art. 26, inciso IX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, verbis: “a lei estabelece os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que não pode ser feita para o desempenho de cargo, emprego ou função em atividade permanente do Estado”;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande/RN praticou diversos atos administrativos de contratação temporária de pessoal na Administração Municipal para o exercício dos cargos de médico, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, veterinário, assistente social, psicólogo, nutricionista, professor, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico e outros porventura existentes, sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Campo Grande/RN reconhece a precariedade das contratações temporárias e que estas se tornam ilegais à medida que não são compatíveis com o conceito de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público e a expiração do prazo de validade do último concurso público realizado por este Município;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se dar cumprimento ao artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 (CDC), o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Campo Grande/RN reconhece a inconstitucionalidade dos atos administrativos de contratação temporária de pessoal que não seja por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, realizados sem a observância do concurso público;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Campo Grande/RN reconhece a precariedade das contratações temporárias realizadas para os cargos de médico, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta,

enfermeiro, veterinário, assistente social, psicólogo, nutricionista, professor, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico e outros porventura existentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Campo Grande reconhece e atende o pleito ministerial que recomendou a anulação do pregão presencial – PP nº 003/2018, em razão da inadequação do objeto com o procedimento licitatório, todavia, se compromete a realizar o pagamento dos profissionais que laboraram no mês de junho do corrente ano e até a contratação dos novos profissionais, de acordo com a Cláusula Oitava deste TAC;

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Campo Grande/RN se compromete a inaugurar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste Termo, processo licitatório para contratação da entidade responsável pela realização do concurso público para provimento dos cargos acima descritos e, independentemente da modalidade de licitação adequada à espécie, publicar extrato do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação da região e afixação em todos os prédios públicos do Município, em razão dos princípios da publicidade e da moralidade administrativa;

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Campo Grande/RN convocará, no prazo de 07(sete) meses, a contar da celebração deste Termo, concurso público para provimento dos cargos de médico, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, veterinário, assistente social, psicólogo, nutricionista, professor, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico e outras contratações temporárias porventura existentes, cuja conclusão deve acontecer no prazo fixado na cláusula sexta, devendo o edital de abertura do concurso público ser publicado tanto no Diário Oficial do Estado, quanto em jornais de grande circulação na região e com a afixação em todos os prédios públicos do Município, o qual trará reserva do percentual das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, observados a compatibilidade com as atribuições e o limite legal;

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Campo Grande/RN se obriga a não incluir no edital do concurso qualquer regra que beneficie os atuais ocupantes dos cargos de médico, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, veterinário, assistente social, psicólogo, nutricionista, professor, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico e outros porventura existentes, que estão ocupados por pessoas contratadas temporariamente, de forma a assegurar a participação isonômica de todos quantos queiram concorrer aos cargos e preenchem os requisitos previstos em lei, salvo previsão de critério de desempate em razão da qualidade de servidor público com experiência comprovada na respectiva área de atuação, no âmbito municipal, estadual ou federal;

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações do Município referidas nas cláusulas quarta e quinta, inclusive a conclusão do concurso e a nomeação de aprovados, serão cumpridas no prazo máximo que findará no dia 31 de setembro de 2019;

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito Municipal, para assegurar a continuidade do serviço público, em especial o serviço que for prestado por pessoas contratadas temporariamente, realizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste Ajustamento de Conduta, processo seletivo simplificado, para contratação de servidores para ocupação de cargos temporários, a fim de desempenharem as atribuições dos mencionados cargos, em caráter emergencial e temporário, somente até a conclusão do concurso público para provimento dos referidos cargos;

CLÁUSULA NONA: O Município de Campo/RN se compromete a rescindir, após a conclusão do concurso público, no prazo máximo até 31 de setembro de 2019, os contratos de todos os servidores contratados em caráter temporário, cujos cargos deverão ser assumidos pelos aprovados no referido concurso público realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA: Por fim, obrigam-se o Município de Campo Grande/RN a apresentar a esta Promotoria de Justiça:

- no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo: prova da seleção simplificada, com a relação de todos os servidores aprovados para ocupação dos cargos de forma temporária, para desempenharem suas atribuições nos mencionados cargos, em caráter emergencial e temporário, somente até a conclusão do concurso público para provimento dos referidos cargos e respectiva nomeação dos aprovados (no prazo até 31 de setembro de 2019);
- no prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração deste Termo: prova da

inauguração do processo licitatório para contratação da entidade responsável pela realização do concurso público para provimento dos cargos objeto de contratação temporária;

- no prazo de 07 (sete) meses a contar da celebração deste Termo: prova da convocação de concurso público para provimento dos cargos objeto de contratação temporária;

- no prazo até o dia 31 de setembro de 2019: prova da conclusão do concurso

e a nomeação de aprovados;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento ou a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, por parte do Município de Campo Grande/RN, implicará a imposição de multa diária pessoal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser cobrada do patrimônio particular do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Manoel Fernandes de Gois Veras, ou de quem venha eventualmente a substituí-lo, no que respeita a atos discricionários a ele atribuídos ou que dependam exclusivamente de sua aprovação para o alcance dos objetivos pretendidos neste Termo de Ajustamento, bem como multa diária

no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a ser cobrada do Município de Campo Grande/RN, revertidos para conta específica do Fundo Estadual de Direitos Difusos, tudo sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, criminal e cível, inclusive por improbidade administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em quatro vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

Registre-se. Publique-se na Imprensa Oficial.

Campo Grande/RN, 10 de julho de 2018.

Engracia Guiomar Rêgo Bezerra Monteiro

Promotora de Justiça

Manoel Fernandes de Gois Veras

Prefeito Constitucional de Campo Grande